

MISSÃO PACARAIMA

**4º informativo de atuação:
2º Semestre de 2021**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL*Daniel de Macedo Alves Pereira***COMITÊ TEMÁTICO PACARAIMA/RR***Portaria GABDPGF DPGU Nº 10, de 07 de janeiro de 2021*

Gabriel Saad Travassos do Carmo	<i>Secretário-Geral de Articulação Institucional</i>
Ronaldo de Almeida Neto	<i>Assessor Especial para Casos de Grande Impacto Social</i>
Roberta Pires Alvim	<i>Secretária de Ações Estratégicas</i>
Murillo Ribeiro Martins	<i>Secretário de Acesso à Justiça</i>
André Ribeiro Porciúncula	<i>Defensor Nacional de Direitos Humanos</i>
Luís Felipe Ferreira Cavalcante	<i>Representante da unidade da DPU em Manaus/AM</i>
João Freitas de Castro Chaves	<i>Representante do Grupo de Trabalho Migrações, Refúgio e Apatridia</i>
Natalia Von Rondow	<i>Representante do Grupo de Trabalho Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas</i>
Rafael Martins Liberato de Oliveira	<i>Representante da unidade da DPU em Boa Vista/RR</i>
Elisângela Machado Côrtes	<i>Representante do Grupo de Trabalho Mulheres</i>
Carlos Eduardo Barbosa Paz	<i>Representante do Grupo de Trabalho Rua</i>

ASSESSORIA ESPECIAL PARA CASOS DE GRANDE IMPACTO SOCIAL

Ronaldo de Almeida Neto	<i>Assessor Especial para Casos de Grande Impacto Social</i>
Tiago Cantalice da Silva Trindade	<i>Antropólogo lotado na Assessoria para Casos de Grande Impacto Social</i>
Mayra de Jesus Saraiva Leão	<i>Auxiliar Administrativa</i>
Letícia Duarte Lima	<i>Auxiliar Administrativa</i>
Daniela Maria Lima de Medeiros	<i>Estagiária de Pós-graduação</i>
Erick Rodrigo de Jesus Damasceno	<i>Estagiária de Pós-graduação</i>

EXPEDIENTE TÉCNICO**Angélica Furquim***Consultora da Organização Internacional para as Migrações (OIM)*

SUMÁRIO

1 - A atuação da Defensoria Pública da União em Pacaraima: o desafio trazido pela pandemia de COVID-19	4
<hr/>	
2 - A Missão Pacaraima da Defensoria Pública da União	5
<hr/>	
3 - Atualização de dados globais sobre o público-alvo da atuação: crianças e adolescentes em especial dificuldade migratória	8
<hr/>	
4 - Monitoramento de Violações de Direitos e demais atuações da DPU	13
<hr/>	
5 - Defensoras e Defensores Públicos Federais que participaram da ação no segundo semestre de 2021	14

1 - A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM PACARAIMA: O DESAFIO TRAZIDO PELA PANDEMIA DE COVID-19

A situação dos direitos humanos de migrantes e refugiados no Estado de Roraima, em contexto de pandemia, foi objeto de análise no **1º Informe Defensorial: Relatório de monitoramento dos direitos humanos de pessoas migrantes e refugiadas em Roraima**, produzido pelo Comitê Pacaraima.¹

Foram realizadas missões institucionais em Pacaraima/RR e em Boa Vista/RR. O Comitê dialogou com o Ministério Público do Trabalho para acompanhamento do fluxo de interiorização de migrantes refugiados e apoiou Ação Coletiva para a recepção e o abrigamento de migrantes e refugiados pelo Brasil. Houve a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais nas temáticas, como as seguintes:

- a. atuação para o abrigamento de venezuelanos, independentemente da regularização migratória;
- b. garantia da mobilidade de crianças migrantes em voos domésticos em face de impedimentos adotados pela Agência Nacional de Aviação Civil;
- c. garantia da impossibilidade de deportação coletiva de migrantes e refugiados;
- d. garantia da impossibilidade de deportação sumária;
- e. acesso ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), na modalidade residente, aos migrantes que, de fato, residam no Brasil;
- f. requisições de informações à ANVISA e à Polícia Federal sobre pareceres técnicos e dados de ingresso em território nacional durante a pandemia;
- g. ação coletiva para a regularização migratória das crianças e adolescentes abrigados em Boa Vista/RR.



¹ Disponível em https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/05/Informe_Defensorial_Comite_Pacaraima.pdf. Acesso em 02.08.2022.

2 - A MISSÃO PACARAIMA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A Defensoria Pública da União (DPU) atua para a promoção dos direitos de todas as pessoas migrantes no País. Particularmente, a DPU realiza ações extrajudicial e judicialmente em favor das pessoas advindas da Venezuela em razão da crise humanitária lá vivenciada, desde a intensificação do fluxo migratório em 2016. Na cidade de fronteira do Brasil com a Venezuela, no Município de **Pacaraima (RR)**, desde agosto de 2018 por meio da **Missão Pacaraima**, a DPU passou a integrar a Operação Acolhida, uma força-tarefa logística humanitária do Governo Federal.



Desde então, defensoras e defensores públicos federais são designados periodicamente, para a promoção de direitos humanos e prestação de assistência jurídica migratória nos postos de atendimento da Operação Acolhida em Pacaraima/RR. Desse modo, a DPU presta esclarecimentos diários sobre a legislação brasileira, passa orientações sobre o acesso à educação e à saúde e realiza o monitoramento de violação de direitos.

Em sua atuação, a DPU busca garantir a entrada segura, regular e ordenada de pessoas em território brasileiro, realizando orientação jurídica aos/as imigrantes, garantindo, principalmente o acesso ao procedimento de regularização migratória, com foco nas **crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade** – em especial indocumentados/as, separados/as e desacompanhados/as –, tanto no controle da autorização de seu ingresso no Brasil, quanto na indicação da modalidade migratória adequada aos seus interesses por meio da aplicação da **Resolução Normativa Conjunta nº 1/2017**, assinada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelo Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, pelo Conselho Nacional de Imigração – CNIg e pela DPU.



A Resolução Conjunta nº 1/2017 foi editada para estabelecer procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção, no atendimento a crianças e adolescentes nacionais de outros países (migrantes, refugiadas ou apátridas), separados ou desacompanhados. Editada no contexto de incremento do fluxo migratório venezuelano, a Resolução subsidia a atuação dos defensoras e defensores públicos federais na fronteira. A Resolução é pautada em sete princípios fundamentais:

- a. superior interesse da criança,
- b. tratamento individualizado,
- c. participação e autonomia,
- d. acesso à informação,
- e. confidencialidade dos dados,
- f. interpretação,
- g. prioridade na tramitação,
- h. proteção integral; e,
- i. benefício da dúvida.

Durante os anos de 2020 e 2021, entretanto, a atuação direta da DPU em Pacaraima sofreu também com os impactos da **pandemia de COVID-19**. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a existência da pandemia de COVID-19 decorrente da disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2). No mundo inteiro, e particularmente em território brasileiro, a conjuntura atípica trazida pelos impactos diretos e indiretos da pandemia desvelou vulnerabilidades interseccionais. A epidemia atingiu pessoas imigrantes com, no mínimo, uma dupla intensidade: por um lado com o fechamento de fronteiras e o uso indevido dos discursos de securitização de fronteiras como bandeiras de proteção, e por outro lado, com a ampliação do tempo de exposição de pessoas migrantes entre a origem e o destino, aumentando suas vulnerabilidades e possibilidades de serem vítimas dos mais diversos níveis de violência.

A pandemia de COVID-19 impactou diretamente a circulação internacional de pessoas, de modo que os Estados passaram a estabelecer diferentes graus de restrição de ingresso em seus territórios, seja por critérios de nacionalidade ou procedência, seja por critério de padrões de

testagem no controle sanitário de fronteira ou condicionada à apresentação de comprovante de vacinação. No caso particular do Brasil, foram publicadas dezenas de atos normativos para regular medidas excepcionais e temporárias para a entrada no país.

Com o fechamento da fronteira, a Missão Pacaraima da DPU suspendeu seus trabalhos presenciais na cidade de Pacaraima entre o período de março de 2020 a julho de 2021, na medida em que, segundo a normatização pátria, não havia possibilidade de ingresso regular no País em Pacaraima/RR. É válido destacar, entretanto, que durante este período a DPU esteve envolvida direta e indiretamente em ações judiciais e extrajudiciais para a garantia dos direitos à saúde, à assistência social, ao abrigamento, ao acesso ao território e à proteção internacional.

De fato, após frustradas as tratativas extrajudiciais para o levantamento dos impedimentos ao território e à regularização aos migrantes vulneráveis, a DPU e o MPF ajuizaram a Ação Civil Pública nº 1001365-82.2021.4.01.42, a qual reconheceu o tratamento discriminatório adotado pelo Brasil em relação aos migrantes venezuelanos e suspendeu a eficácia das portarias de restrição de acesso.

Pela Ação Civil Pública nº 1000073-62.2021.4.01.4200 e nº 1001087-81.2021.4.01.4200, DPU e MPF atuaram para impedir a deportação sumária e coletiva de migrantes indígenas da étnica warao em Pacaraima/RR.

A DPU também provocou o Poder Judiciário em relação às deportações sumárias realizadas em Pacaraima/RR, por meio do Mandado de Segurança nº 1001249-76.2021.4.01.4200.

Nesse contexto, gostaríamos de ressaltar, nesta edição, os dados relativos à assistência jurídica prestada pela DPU após a retomada dos trabalhos presenciais, em razão da retomada da possibilidade de ingresso no território, no segundo semestre do ano de 2021.



3 - ATUALIZAÇÃO DE DADOS GLOBAIS SOBRE O PÚBLICO-ALVO DA ATUAÇÃO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESPECIAL DIFICULDADE MIGRATÓRIA

Crianças e adolescentes em especial dificuldade migratória são, assim, consideradas as que se encontram:

- i) **Indocumentadas** – são aquelas que, apesar de estarem acompanhadas de seus genitores, não possuem documento de identificação apto a comprovar o vínculo parental ou possuem apenas cópia de documento original;
- ii) **Separadas** – são aquelas que estão acompanhadas por uma pessoa adulta que não é o responsável legal que detenha poder familiar, no seu ingresso em território brasileiro;
- iii) **Desacompanhadas** – são aquelas que não possuem nenhuma pessoa adulta acompanhando-lhe no seu ingresso em território nacional.

Nestas situações, a Defensoria Pública da União aplica o formulário anexo à **Resolução Conjunta nº 1**, de 9 de agosto de 2017, realizando entrevista individual e análise de proteção, contando com o apoio da equipe do Ministério da Cidadania, da AVSI/UNICEF e do Conselho Tutelar de Pacaraima, para dar encaminhamento aos casos conforme vulnerabilidade e grau de complexidade.



Importante ressaltar que muitas crianças e adolescentes não possuem documentação comprobatória dos vínculos familiares, de forma que não é possível, documentalmente, assegurar que estão acompanhadas por seus responsáveis legais ou parentes. Por essa razão, apesar de não estar expressamente previsto na Resolução Conjunta nº 1, é realizado em Pacaraima/RR o atendimento daqueles que estão em situação de vulnerabilidade pela **indocumentação**, isto é, aquelas crianças ou adolescentes que, apesar de estarem acompanhados de seus genitores, não possuem documento de identificação apto a comprovar o vínculo parental ou possuem apenas cópia de documento original.

Destacamos que há um conjunto de atores trabalhando de forma coordenada para a promoção da proteção da infância em Pacaraima/RR. Nas instalações da Operação Acolhida, há a presença da DPU, do Unicef, da OIM, do ACNUR, da AVSI, do Ministério da Cidadania, da Cruz Vermelha Internacional, da UNFPA, da Receita Federal e da Polícia Federal, dentre outros. Todos atuam em conjunto para que toda criança e adolescente tenha seu direito de migrar garantido.

Além destes atores imediatos, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado, o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Aldeais Infantis, dentre outros, têm somado esforços para que a rede de proteção da infância seja coesa e capaz de atender a demanda apresentada.



SITUAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO CONJUNTA



Entre julho e dezembro de 2021, a DPU prestou assistência jurídica a 1.895 **crianças e adolescentes em especial dificuldade migratória**. Desse total, 41% das crianças e adolescentes estavam em situação de indocumentação. 57% se encontravam separadas e apenas 2% estavam desacompanhadas.

É de fundamental relevância destacar que o atendimento da DPU tem especial atenção ao enfrentamento de casos de tráfico de pessoas, com o acionamento da Polícia Federal e da rede de apoio para adoção de medidas imediatas de proteção.

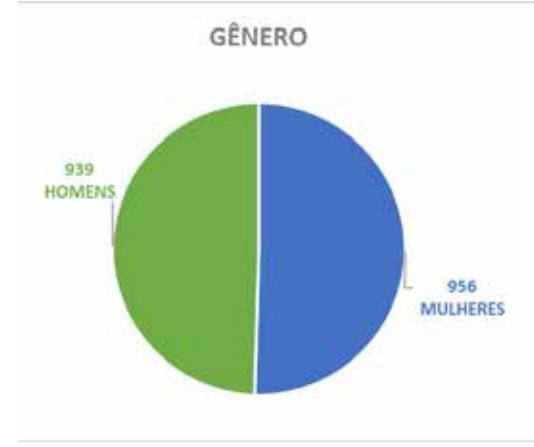
Pelo percentual apresentado, dentre as crianças e adolescentes separados/as, observa-se, no período, uma ocorrência significativa de casos em que estão acompanhados pelas **avós**:



Como se nota, é maior o número de crianças e adolescentes que migram acompanhados de seus familiares do que o quantitativo daqueles que não possuem um adulto responsável por si, ou que estão na companhia de pessoas que não sejam seus parentes. Para todos estes casos, o atendimento realizado pela DPU busca primar pelos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente. E, é preciso reconhecer que o engajamento de muitos órgãos, entidades, agências e organismos internacionais e, sobretudo, da rede local de proteção da infância, é que permite a realização ordenada e segura de procedimentos para tantas crianças e adolescentes.

Observou-se, ainda, uma igualdade neste especial fluxo migratório quanto ao **gênero** desta específica população migrante. Destaca-se, entretanto, que a análise não se aprofundou na identidade de gênero.

A Lei de Migrações (Lei nº 13.445/2017) considera tanto o passaporte quanto a identidade civil, se admitida em tratado, como documento de viagem. O Brasil possui um acordo sobre documentos de viagem e de retorno dos Estados parte do Mercosul e Associados, segundo o qual a República Bolivariana da Venezuela considera como seus documentos de viagem a Cédula de Identidade e o Passaporte. Entender o conceito de documento de viagem é importante, pois a re-



gularização migratória muitas vezes depende da apresentação deste documento. Quando o/a imigrante não possui documento de viagem válido, suas opções de entrada regular no território nacional ficam mais restritas.

Assim, é **importante registrar** a situação documental das crianças e adolescentes atendidos pela DPU, em razão de não serem poucos os relatos quanto à dificuldade de emissão de documentos na Venezuela, especialmente em razão de não serem emitidas cédulas de identidade às crianças com menos de 9 anos (21,56% dos/as atendidos/as possuíam apenas a certidão de nascimento).

Os/as imigrantes relatam ainda grande dificuldade para obtenção de passaporte, em razão do alto custo para a emissão e da espera demasiada à emissão do documento.

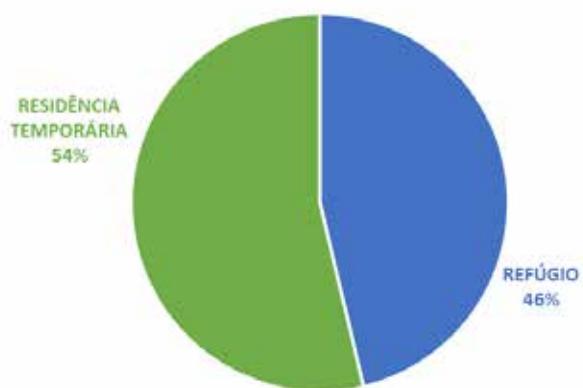
Ademais, são frequentes as reclamações de demora demasiada pela emissão de segunda via de cédulas de identidade e certidões de nascimento (11,48% apresentaram a cópia da certidão de nascimento), destaca-se que 14,33% dos casos atendidos não possuíam qualquer documento.

Persiste ainda o relato de que não há papel para emissão de certidões de nascimentos, de modo que muitas crianças e adolescentes portavam apenas a declaração de nascido vivo (DNV) emitida pelos hospitais (13,98%). Os/as migrantes também reclamam da dificuldade que encontram em seu país para obter registro de perda de documentos.



Considerando as dificuldades documentais para crianças e adolescentes, observa-se que a solicitação de refúgio (46%) é a única alternativa migratória para grande parte dos casos atendidos pela DPU. Destaque-se, porém, que o nível de compreensão do adolescente a respeito da opção migratória é também considerado no momento de atendimento para escolha pela alternativa de proteção adequada ao seu especial interesse.

INDICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA



Recordamos, ainda, que nem todas as crianças e adolescentes possuem o desejo de migrar para o Brasil, muitos ingressam no País com a intenção de visitar seus parentes ou de se deslocar para outros países da América Latina, entretanto, em razão de não terem acesso à documentação adequada no seu país de origem, acabam tendo dificuldade migratória, ainda que estejam acompanhados de seus pais.

4 - MONITORAMENTO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS E DE- MAIS ATUAÇÕES DA DPU

A presença da Defensoria em Pacaraima favorece o intercâmbio de informações com os órgãos públicos federais com competência acerca da matéria e promove a participação em reuniões com agências internacionais e parceiros da Defensoria Pública, estreitando o relacionamento interinstitucional.

Ademais, possibilita a constante atuação no acolhimento emergencial de imigrantes localizado em Pacaraima/RR, denominado BV-8 (trata-se abrigamento provisório planejado para servir àquelas pessoas que não completaram o fluxo de regularização migratória, bem como de abrigamento temporário até realocação em abrigo em Boa Vista/RR) e também no abrigo indígena Janokoida.

Lamentavelmente, ante o contexto de pandemia de COVID-19, os trabalhos da DPU em Pacaraima foram suspensos durante o ano de 2020 e no decorrer do primeiro semestre de 2021. Com a retomada gradual dos trabalhos, dentre as ações promovidas pela DPU no segundo semestre de 2021, pode-se mencionar:

- i) Retorno da Missão Pacaraima;
- ii) Ampliação do tempo de missão em Pacaraima/RR;
- iii) Atuação judicial e extrajudicial para impedir a deportação de migrantes durante o contexto de pandemia;
- iv) Judicialização para adoção de área de isolamento para migrantes na Operação Acolhida em Manaus/ AM;
- v) Notificação da DPE/RR acerca da dificuldade de documentação por crianças brasileiras, filhas de migrantes, em razão da mora do Instituto de Perícias em Pacaraima/ RR;
- vi) Solicitação de acompanhamento das reuniões dos Subcomitês do CFAE (Subcomitê Federal de Recepção, Identificação e Triagem; Subcomitê Federal para Abrigamento; Subcomitê Federal para Interiorização; e, Subcomitê Federal para Ações em Saúde);
- vii) Acompanhamento da DPU em fiscalização de combate ao trabalho análogo à escravidão, relacionados ao processo de interiorização da Operação Acolhida, com notificação ao Ministério Público do Trabalho;
- viii) Atuação extrajudicial a fim de assegurar o embarque aéreo de crianças e adolescentes que portam somente certidão de nascimento venezuelana.

5 - DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS QUE PARTICIPARAM DA AÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

Período	Nome do/a Defensor/a Públco/a Federal	Núcleo
06/07/2021 a 10/07/2021	Rafael Martins Liberato De Oliveira	Boa Vista/RR
11/07/2021 a 17/07/2021	Ronaldo de Almeida Neto	Manaus/AM
19/07/2021 a 24/07/2021	Rafael Martins Liberato de Oliveira	Boa Vista/RR
25/07/2021 a 05/08/2021	André Ribeiro Porciuncula	Categoria Especial – Brasília/DF
03/08/2021 a 13/08/2021	Roberta Pires Alvim	Secretaria de Ações Estratégicas
12/08/2021 a 21/08/2021	Izabela Vieira Luz	Salvador/BA
21/08/2021 a 30/08/2021	Diego Guimarães Camargo	Arapiraca/AL
30/08/2021 a 08/09/2021	Vladimir Ferreira Correia	Salvador/BA
08/09/2021 a 17/09/2021	Gustavo Henrique A. Virginelli	São Paulo/SP
17/09/2021 a 25/09/2021	Sergio Luis da Silveira Marques	Categoria Especial – Brasília/DF
25/09/2021 a 04/10/2021	Paulo Sergio Oliveira de Carvalho Filho	Boa Vista/RR
04/10/2021 a 13/10/2021	Pedro Paulo Raveli Chiavini	Categoria Especial – Brasília/DF
13/10/2021 a 22/10/2021	Melyne Diniz Pompeu	Macapá/AP
22/10/2021 a 31/10/2021	Matheus Alves do Nascimento	Rio Branco/AC
30/10/2021 a 09/11/2021	Karina Rocha Mitleg Bayerl	Vitória/ES
09/11/2021 a 18/11/2021	Carolina Soares Castelliano Lucena De Castro	Rio de Janeiro/RJ
18/11/2021 a 26/11/2021	Marina Mignot Rocha	Santos e São Vicente/SP
26/11/2021 a 06/12/2021	Ronaldo De Almeida Neto	Manaus/AM
06/12/2021 a 15/12/2021	Elisangela Santos Moura	Recife/PE
15/12/2021 a 28/12/2021	Robson De Souza	Categoria Especial
28/12/2021 a 10/01/2022	Juliano Martins De Godoy	Categoria Especial





www.dpu.def.br @dpuoficial